



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
AUXILIARES OPERACIONAIS DE CENTRAL
DE ATENDIMENTO À DISTÂNCIA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A
SOCIEDADE EMPRESÁRIA EDITHAL
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

CONTRATO TRE/GO Nº 19/2016

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO**, portador da Carteira de Identidade n.º 303292 – expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 129.594.641-68 e, de outro lado, a sociedade empresária **EDITHAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.108.001/0001-70, estabelecida na SRES CL Bloco A SLA 111 Cruzeiro Velho – Brasília/DF, Cep: 70640-515 telefone: (61) 3026-0626, E-mail Institucional: edithal.ets@gmail.com, neste ato representada pela **Sra. STEPHANE PRISCILA TEIXEIRA BOMFIM DOS REIS**, portadora da Carteira de Identidade n.º 2571362 SSP - DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 017.728.921-06 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, com aplicação subsidiária da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e ainda no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, observadas todas as alterações posteriores, o presente contrato de

Contrato TRE-GO nº 19/2016 - Prestação de serviços de auxiliares operacionais de central de atendimento à distância
- empresa Edithal Serviços e Construções Ltda.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

prestação de serviços continuados, por execução indireta, sob o regime de preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de auxiliares operacionais de Central de Atendimento à distância, denominada Tele-Eleitoral, de acordo com as descrições, especificações, quantitativos e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I do presente instrumento.

§ 1º Na ocorrência de fatos supervenientes, impossíveis de previsão na época do planejamento da contratação, poderá haver alterações qualitativas e/ou quantitativas no presente instrumento.

§ 2º A prestação dos serviços contratados terá início obrigatoriamente na data estipulada na Ordem de Serviço – OS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato e em seu Anexo I (Termo de Referência), bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO 51/2015) e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 27/11/2015, documentos n.º 018629/2016, n.º 018638/2016 e n.º 018640/2016 anexado ao PAD n.º 5575/2015 e dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(as), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com a Portaria n.º 808/2009 da Presidência do

Contrato TRE-GO nº 19/2016 - Prestação de serviços de auxiliares operacionais de central de atendimento à distância
- empresa Edithal Serviços e Construções Ltda.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, ora **CONTRATANTE**, cumprindo observar:

a) O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

II - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas de segurança vigentes, para a execução dos serviços contratados;

III - observar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que deu origem a este Contrato;

IV - rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros;

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual sob as penas da lei.

§ 2º Configura-se a REGULARIDADE CONTRATUAL quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a IRREGULARIDADE CONTRATUAL, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual, seus anexos, e no edital do Pregão Eletrônico TRE-GO n. 51/2015.

§ 3º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

Contrato TRE-GO nº 19/2016 - Prestação de serviços de auxiliares operacionais de central de atendimento à distância
- empresa Edithal Serviços e Construções Ltda.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

§ 4º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste ajuste, além das condições do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO 51/2015, iniciado a execução dos serviços contratados na data estipulada na respectiva Ordem de Serviço – OS, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

II – apresentar, antes do início da execução dos serviços contratados, a relação contendo os nomes e números de CPF e Carteira Profissional dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;

III – comunicar previamente ao **CONTRATANTE** a inclusão de novo(s) integrante(s), antes de ser encaminhado à prestação dos serviços;

IV – apresentar ao **CONTRATANTE** a relação dos empregados que vão gozar férias assim como, daqueles que irão substituí-los, no prazo de até trinta dias úteis antes da data prevista para o início de seu gozo e apresentar o comprovante do pagamento das férias devidas aos empregados, no prazo de até um dia útil antes da data prevista para o início de seu gozo;

V – comunicar imediatamente o desligamento de empregado(s) utilizado(s) na execução deste contrato, apresentando cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho devidamente homologado, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) comprovantes de quitação das respectivas verbas rescisórias;
- c) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do

FGTS;

Contrato TRE-GO nº 19/2016 - Prestação de serviços de auxiliares operacionais de central de atendimento à distância
- empresa Edithal Serviços e Construções Ltda.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

d) extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido; ou

e) declaração formal na qual informa que tais trabalhadores serão alocados em outras frentes de trabalho nas quais a **CONTRATADA** atua, inaplicável, no caso, a rescisão dos respectivos contratos de trabalho.

VI – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento de cláusulas contratuais, refazendo/sanando as inadequações sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;

VII – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

VIII - manter preposto em Goiânia-GO, aceito pelo **CONTRATANTE**, que deverá estar acessível para imediato contato, para representá-la na execução do presente ajuste, por procuração com poderes específicos;

IX – manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

X – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

XI – cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **CONTRATANTE**, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

XII - cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato zelem pelo patrimônio público;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

XIII – Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:

a) Eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) O fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item;

XIV – realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas;

XV – comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados à execução do presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inviabilizar o ateste da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), obstando, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, os pagamentos que lhes forem devidos até que seja cumprida a exigência, e ainda sujeitando-se à aplicação das penalidades mais severas previstas neste contrato;

XVI - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

XVII – providenciar o transporte dos seus empregados vinculados à execução contratual, em caso de greve/indisponibilidade no sistema de transporte coletivo do local da prestação dos serviços;

XVIII - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;

XIX - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do presente contrato;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

XX - manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, cumprindo-se observar:

a) Não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados.

b) Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais etc.;

XXI - apresentar, em até 15 (quinze) dias após o início dos serviços ou substituição de empregado, cópias das carteiras de trabalho dos empregados, constando o registro dos contratos de trabalho, observado o prazo legal para assinatura;

XXII - indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos decorrentes da execução/inexecução do presente instrumento, arcando com as despesas relativas a qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução dos mesmos;

XXIII - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos ou não nos locais de prestação dos serviços;

XXIV - substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à **CONTRATADA**;

XXV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão Eletrônico TRE-GO n. 51/2015;

XXVI - fornecer uniformes completos a todos os empregados que atuarem na execução direta dos serviços, que deverão ser apresentados para aprovação do representante do **CONTRATANTE**, nas condições especificadas no Termo de Referência, Anexo I do presente instrumento;

XXVII - fornecer todos os equipamentos de proteção individuais - EPI's legalmente exigidos e/ou conforme a natureza das tarefas executadas (capacetes, óculos, luvas, máscaras, etc);

Contrato TRE-GO nº 19/2016 - Prestação de serviços de auxiliares operacionais de central de atendimento à distância
- empresa Edithal Serviços e Construções Ltda.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

XXVIII – encaminhar, junto a primeira fatura/nota fiscal dos serviços prestados, como uma das condições de pagamento, os seguintes documentos: recibo de entrega dos uniformes; exame médico ocupacional dos empregados envolvidos na execução do contrato; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

XXIX - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XXX - apresentar, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) de serviço/fatura, como condição para ser(em) atestada(s), a documentação exigida pela Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, descritas na cláusula “Do Pagamento”;

XXXI - implantar os respectivos postos de trabalho e iniciar a execução do presente contrato no prazo estabelecido na **Ordem de Serviços**, emitida pelo **CONTRATANTE**;

XXXII - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

XXXIII - comunicar, ao representante do **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

XXXIV - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;

XXXV - responsabilizar-se diretamente pelo pagamento, nos prazos legais, de todas as despesas relativas aos profissionais que alocar para a execução das atividades estabelecidas neste instrumento, tais como: salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, observando-se:

a) que o pagamento da remuneração dos trabalhadores alocados para execução dos serviços contratados deverá ser realizado até o 5º quinto dia útil do mês

Contrato TRE-GO nº 19/2016 - Prestação de serviços de auxiliares operacionais de central de atendimento à distância
- empresa: Edithal Serviços e Construções Ltda.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

posterior ao da prestação dos serviços objeto deste instrumento, em horário bancário, salvo legislação em contrário, não elidindo tal dever trabalhista qualquer atraso na liquidação das faturas/notas fiscais apresentadas ao **CONTRATANTE**, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que para ocorrência de tal fato não tenha concorrido.

XXXVI - fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los;

XXXVII - não contratar durante a vigência desta avença empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

§ 1º Os profissionais designados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho pontualmente, mantendo boa aparência e trajando sempre uniforme completo e limpo, com crachá de identificação.

§ 2º A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, conseqüentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato;

§ 3º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o presente contrato;

§ 4º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta Cláusula, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

Contrato TRE-GO nº 19/2016 - Prestação de serviços de auxiliares operacionais de central de atendimento à distância
- empresa Edithal Serviços e Construções Ltda.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

§ 5º A **CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - na mesma proibição incidem aqueles que tenham;

a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente;

IV - Não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

V - Deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou

Contrato TRE-GO nº 19/2016 - Prestação de serviços de auxiliares operacionais de central de atendimento à distância
- empresa Edithal Serviços e Construções Ltda.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

d) cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

VI - Caso a execução do presente instrumento exija a disponibilização de empregado da **CONTRATADA** para desempenhar função de chefia, sua designação deverá vir acompanhada de todos os documentos comprobatórios de que o mesmo não incida em nenhuma das vedações aqui tratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 2.939,40 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) por cada Posto de Trabalho, no valor mensal de R\$ 14.696,98 (quatorze mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor global anual de R\$ 176.363,82 (cento e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos).

§1º No período compreendido entre 1º de abril e 31 de outubro do ano em que houver eleições, o quantitativo de postos de trabalho deverá ser de 8 (oito) postos de trabalho.

§ 2º Além dos valores especificados anteriormente, observado o limite orçamentário previsto para a presente contratação, a **CONTRATANTE** poderá pagar à **CONTRATADA** os seguintes valores para execução dos serviços extraordinários:

Dias úteis e sábados/local	Quantidade Estimada (horas)	Valor Unitário	Valor Global Anual
Goiânia	192	R\$ 15,59	R\$ 2.992,95

Domingos e Feriados/local	Quantidade Estimada (horas)	Valor Unitário	Valor Global Anual
Goiânia	192	R\$ 19,64	R\$ 3.771,35



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

§ 3º O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

§ 4º Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução da execução deste Contrato, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros, e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos valores contratados será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contado do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:

I – no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da nota fiscal fatura na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências.

II – o prazo para pagamento das faturas ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade dos sistemas informatizados de tramitação processual do **CONTRATANTE** - Processo Administrativo Digital/PAD;

III – como condição para a nota fiscal/fatura ser atestada, além da comprovação da conformidade dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá comprovar o correto e tempestivo adimplemento das verbas trabalhistas e obrigações sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra diretamente envolvida na execução do presente ajuste, devendo a fatura/nota fiscal, obrigatoriamente, ser acompanhada de:

a) comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas vencidas, especialmente, do pagamento dos salários/remuneração e da entrega dos vales-transporte e auxílio-alimentação, etc., de todos os empregados da **CONTRATADA** que trabalharam na execução dos serviços contratados;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

- b) relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- c) resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP;
- d) comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- e) resumo do fechamento-empresa/FGTS;
- f) protocolo de envio de arquivos;
- g) guias do FGTS e GPS pagas.

IV – a **CONTRATADA** deverá facilitar a fiscalização encaminhando os documentos acima relacionados, ordenados por empregado utilizado na execução dos serviços contratados, caso contrário, o prazo para ateste da nota fiscal/fatura será prorrogado pelo período suficiente para aferição dos documentos expressos nas alíneas “a” até “g”, do inciso anterior;

V – satisfeitas as condições listadas no inciso III a fatura nota fiscal apresentada poderá ser atestada pelo representante do **CONTRATANTE**;

VI – não sendo satisfeitas as condições listadas no inciso III, a fatura/nota fiscal apresentada não preencherá os requisitos necessários para ser atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na cláusula décima segunda – Das Penalidades e, demais cominações legais, além de ser levado o caso ao conhecimento dos órgãos de controle como: Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho dentre outros, conforme o caso;

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido no primeiro dia útil posterior ao período de prestação dos serviços, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar na mesma o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência.

§ 2º Independentemente do dia do início da execução do contrato, no primeiro mês serão pagos os dias restantes até o final do mês em curso, e a partir de então, para efeito de pagamento do preço, a prestação dos serviços será contada sempre do primeiro ao último dia de cada mês, à exceção do último mês de execução contratual, que será contado do primeiro dia até o termo final do prazo de vigência do ajuste.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

§ 3º A fatura/nota fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional e da documentação exigida pela Instrução Normativa n. 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º A mora nos pagamentos a cargo do **CONTRATANTE**, causada pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item “VI” da presente cláusula, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no § 15 desta cláusula.

§ 5º O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a regularidade trabalhista e fiscal da **CONTRATADA**.

§ 6º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa.

§ 7º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 8º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que acionem os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

§ 9º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

§ 10. Havendo a efetiva prestação de serviços, e desde que a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, nos termos do inciso III desta cláusula, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista;

§ 11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Contrato TRE-GO nº 19/2016 - Prestação de serviços de auxiliares operacionais de central de atendimento à distância - empresa Edithal Serviços e Construções Ltda.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência fiscal e/ou trabalhista da **CONTRATADA**;

§ 12. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, e nos casos de insuficiência da garantia à execução do contrato prestada, quaisquer valores correspondentes à multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

§ 13. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico TRE-GO 51/2015, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação da filial no citado prélio licitatório, e seja previamente comprovada a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e social.

§14. Será retido o ISS, sobre o valor pactuado, na porcentagem pertinente ao município em que estiver instalado o estabelecimento do tomador dos serviços ou, na falta do estabelecimento no local, o percentual devido será o do domicílio do órgão contratante, nos termos da Lei Complementar n. 116/03.

§ 15. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = I = 0.00016438 (6/100) / 365
----------	-------------------------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Contrato TRE-GO nº 19/2016 - Prestação de serviços de auxiliares operacionais de central de atendimento à distância - empresa Edithal Serviços e Construções Ltda.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás), Natureza de Despesa 339037 (Locação de Mão-de-obra), compromissadas pela Nota de Empenho nº 2016NE000374, emitida em 19/04/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para garantir o fiel cumprimento de todas as disposições do presente instrumento, a **CONTRATADA** prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, comprovante de prestação de garantia à execução contratual, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

§ 1º. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) ressarcimento à Administração, no caso de rescisão contratual havida por culpa da **CONTRATADA**;
- c) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) multas moratórias e/ou punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, ainda que não cumuladas com a rescisão contratual;
- e) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

§ 2º A garantia prestada deverá vigor da data de assinatura deste contrato
Contrato TRE-GO nº 19/2016 - Prestação de serviços de auxiliares operacionais de central de atendimento à distância
- empresa Edithal Serviços e Construções Ltda.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

até 03 (três) meses após o término da vigência do mesmo, salvo se o **CONTRATANTE** tiver instaurado, em desfavor da **CONTRATADA**, processo administrativo destinado à aplicação de sanções, apuração de prejuízos, de descumprimento contratual e etc., situação na qual a garantia deverá vigor por até 30 (trinta) dias contados da decisão final daquele processo administrativo, devendo o garantidor ou fiador, nos casos de seguro-garantia e fiança bancária, ser comunicado, por intermédio da unidade gestora da contratação, da instauração daquele processo.

§ 3º Não serão aceitas garantias que restrinjam ou excluam de sua cobertura os eventos indicados no § 1º, bem como aquelas que não prevejam, expressamente, as disposições do § 2º, ambos da presente cláusula.

§ 4º A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo VI, do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO n. 51/2015.

§ 5º Findo o prazo de vigência contratual, não havendo pendências a serem satisfeitas pela garantia, esta poderá ser levantada antes do término do trimestre estabelecido no § 2º da presente cláusula.

§ 6º Havendo prorrogação do prazo de vigência deste contrato, cumprirá à **CONTRATADA** providenciar, se necessário, a prorrogação/renovação da garantia à execução contratual.

§ 7º A **CONTRATADA** obriga-se, nos casos em que a garantia não mais representar 5% (cinco por cento) do valor total anual deste contrato, a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

§ 8º A inobservância do prazo fixado para apresentação e/ou reposição da garantia poderá acarretar para a **CONTRATADA**, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a aplicação de multa moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até no máximo 2,1 % (dois vírgula um por cento).

§ 9º O atraso injustificado na apresentação e na reposição da garantia, superior a 30 (trinta) dias corridos, poderá acarretar a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no § 8º e demais cominações contratuais e legais.

Contrato TRE-GO nº 19/2016 - Prestação de serviços de auxiliares operacionais de central de atendimento à distância
- empresa Edithal Serviços e Construções Ltda.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

§ 10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**

§ 11. O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§ 12. Cabe ao **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do § 11 desta cláusula.

§ 13. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitada pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado no presente Contrato poderá ser repactuado, competindo à solicitante justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior posicionamento do **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme abaixo disciplinado.

§ 1º O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

§ 2º Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

Contrato TRE-GO nº 19/2016 - Prestação de serviços de auxiliares operacionais de central de atendimento à distância
- empresa Edithal Serviços e Construções Ltda.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

§ 3º A **CONTRATADA** poderá exercer, perante o **CONTRATANTE**, seu direito a repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

§ 4º Caso a **CONTRATADA** não apresente de forma tempestiva seu pedido de repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

§ 5º As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, com memória de cálculo de cada item de custo que compõe o preço do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria envolvida na execução dos serviços contratados, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, cumprindo observar:

a) com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio-doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso-prévio indenizado e indenização adicional;

§ 6º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 7º Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

equivalentes; e

e) a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.

§ 8º O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

§ 9º Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo/apostila; ou
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 10. O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

Parágrafo Único. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços, referida no Anexo III, do Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 51/2015.

Contrato TRE-GO nº 19/2016 - Prestação de serviços de auxiliares operacionais de central de atendimento à distância
- empresa Edithal Serviços e Construções Ltda.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das penalidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do presente instrumento, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste, estabelecendo-se que:

I - nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02 c/c o artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II - o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I da presente cláusula;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem inexecução contratual;

c) multa diária de 0,666% (zero vírgula seiscientos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem mora.

§ 1º Para fins deste instrumento, considera-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação.

c) comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares, excedentes às multas.

§ 3º A(s) multa(s) eventualmente impostas por inadimplemento parcial/total do presente ajuste, dobrará(ão) a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (art. 412 CCB) do valor total do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar integralmente os ressarcimentos e indenizações oriundos de quaisquer perdas e danos impostos ao **CONTRATANTE**, oriundos da execução/inexecução total/parcial do ajuste;

b) para a caracterização dos efeitos da reincidência, serão considerados qualquer inadimplemento ao presente instrumento, não importando sua natureza;

c) as multas serão consideradas para efeito de reincidência durante todo o Contrato TRE-GO nº 19/2016 - Prestação de serviços de auxiliares operacionais de central de atendimento à distância – empresa Edithal Serviços e Construções Ltda.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

período de vigência do contrato, independentemente se vigência originária e/ou prorrogada.

§ 4º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 5º Os valores das multas/indenizações/ressarcimentos serão descontados da garantia contratual prestada pela **CONTRATADA**.

§ 6º Caso a garantia contratual prestada pela **CONTRATADA** não seja suficiente para o adimplemento total das multas/indenizações/ressarcimentos, será(ão) descontada(s) de quaisquer créditos/pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

§ 7º Se os valores da garantia e dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas/indenizações/ressarcimentos, a **CONTRATADA** ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação.

§ 8º Esgotados os meios administrativos para cobrança dos valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente, ou descontados dos eventuais créditos oriundos dos demais contratos celebrados, nos termos do § 12 da Cláusula Sexta.

III - Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas abaixo:

TABELA DE GRADAÇÕES E PERCENTUAIS	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2% do valor anual total da contratação
02	4% do valor anual total da contratação
03	6% do valor anual total da contratação
04	8% do valor anual total da contratação
05	10% do valor anual total da contratação



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

TABELA DE INFRAÇÕES		
Item	DESCRIÇÃO	Gradação por ocorrência
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	05
02	Suspender ou interromper os serviços contratados, salvo motivo de força maior, caso fortuito, ou nos casos de interrupção programada.	04
03	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços.	01
04	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	02
05	Fornecer informação falsa de serviço.	03
Item	Para os itens a seguir, deixar de:	Gradação por ocorrência
06	Designar preposto para acompanhamento do contrato ou não providenciar substituto para o mesmo ou designar representante não diligente na resolução dos problemas apurados pela contratante.	03
07	Cumprir quaisquer dos itens deste contrato e seus anexos, assim como do Edital que àquele deu origem, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador.	03
08	Substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	01
09	Manter a documentação de habilitação atualizada.	01
10	Apresentar a documentação detalhada dos recolhimentos trabalhistas e previdenciários devidos, na forma estabelecida no Termo de Referência e no contrato.	04

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato
Contrato TRE-GO nº 19/2016 - Prestação de serviços de auxiliares operacionais de central de atendimento à distância
- empresa Edithal Serviços e Construções Ltda.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades, do presente instrumento.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º Nos casos de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos/danos ao erário, já calculados ou estimados;
- b) executar, para ressarcimento da Administração, a garantia prestada pela **CONTRATADA**, nos termos do § 1º, alínea “b”, da Cláusula Oitava - Da Garantia à Execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o número **51/2015**, e celebrado nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, observadas todas as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Contrato TRE-GO nº 19/2016 - Prestação de serviços de auxiliares operacionais de central de atendimento à distância
- empresa Edithal Serviços e Construções Ltda.



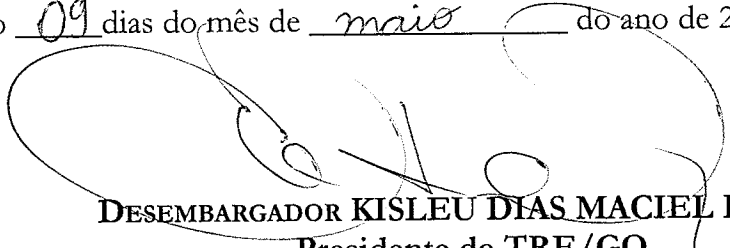
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

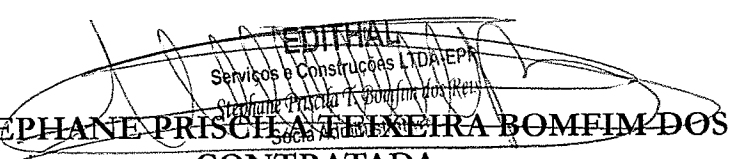
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia - GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordados, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em duas vias, de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas por seus representantes, sendo uma delas arquivada pelo **CONTRATANTE** e juntando cópia fiel digitalizada no Processo Administrativo Digital nº 5575/2015.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, ao 09 dias do mês de maio do ano de 2016.


DESEMBARGADOR KISLEU DIAS MACIEL FILHO
Presidente do TRE/GO


SENHORA STEPHANE PRISCILA TEIXEIRA BOMFIM DOS REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Gleyson Lelis de Moraes CPF 857300701-53
- 2) Luís de Oliveira Portes CPF 027899761-98



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços auxiliares operacionais de Central de Atendimento à distância, denominada Tele-Eleitoral.

2 – JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 35, inciso XV, alíneas *a/g* da Resolução TRE n. 113/2007, alterada pela Resolução n. 130/2008, compete ao Tele-Eleitoral manter o serviço de tele-atendimento a fim de fornecer dados do cadastro eleitoral; de partidos políticos; de tramitação processual; de legislação eleitoral; resultados de eleições e estatísticas do eleitorado, além de atuar como meio de acesso entre o usuário e a Ouvidoria Regional Eleitoral, viabilizando o recebimento de dúvidas, denúncias e sugestões.

Diante da importância de tais atribuições e considerando que as informações respectivas, em sua maioria, são prestadas via telefone, foi constatada a necessidade de contratação de telefonistas para otimizar o atendimento ao usuário para o repasse dos dados correspondentes, com o fito de resguardar os princípios da eficácia e eficiência que regem o serviço público.

A presente contratação possibilitará benefícios para os usuários e para a própria Administração que poderá alocar seus servidores em atribuições mais específicas, conforme a conveniência administrativa de cada gestão.

Ademais, a continuidade da terceirização em referência vai ao encontro do Planejamento Estratégico deste órgão (2015/2016), especialmente em relação ao objetivo estratégico de *aprimorar a comunicação e a interação com o público externo*.

3 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na Praça Cívica, Ed. Des. Geraldo Bonfim de Freitas, n. 300, Setor Central, CEP:

Contrato TRE-GO nº 19/2016 - Prestação de serviços de auxiliares operacionais de central de atendimento à distância
- empresa Edithal Serviços e Construções Ltda.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

74.003-010, Goiânia-GO.

4 – QUANTIDADE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Cargo	Quantitativo de postos	Período
<u>Telefonista</u>	5	Não eleitoral
<u>Telefonista</u>	8	Eleitoral – 1º de abril a 31 de outubro do ano em que houver eleições

O quantitativo previsto para a presente contratação será de 2 (duas) telefonistas para o turno matutino e 3 (três) para o turno vespertino podendo ser alterado, nos termos previstos na Lei n. 8.666/93 e conforme o interesse deste Tribunal.

Em nenhuma hipótese será permitida à contratada a diminuição do quantitativo estipulado, sob qualquer alegação, sem que o TRE-GO expresse anuência por escrito.

No período compreendido entre 1º de abril e 31 de outubro do ano em que houver eleições, o quantitativo deverá ser de 8 (oito) postos de trabalho.

5 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Atender ligações telefônicas, compreendendo as seguintes atribuições:

- I. Efetuar triagem de ligações telefônicas, recepcionando-as e transferindo-as às pessoas e aos setores demandados;
- II. Cumprir as obrigações regulamentares previstas no Regulamento Interno deste Tribunal, alterado pela Resolução TRE/GO n. 130/2008;
- III. Registrar o quantitativo de ligações atendidas por assunto, a fim de gerar dados estatísticos;
- Iç. Verificar defeitos nos ramais, comunicando ao responsável a fim de que seja providenciado reparo junto à Secretaria de Administração e Orçamento;
- ç. Cumprir as normas de procedimento e de segurança da instituição, inclusive as referentes ao atendimento telefônico.

Contrato TRE-GO nº 19/2016 - Prestação de serviços de auxiliares operacionais de central de atendimento à distância
- empresa Edithal Serviços e Construções Ltda.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

Para fins de atendimento do item II, as informações previstas na alínea “e” do inciso XV do Regimento Interno (alterado pela Resolução TRE/GO n. 130/2008), são de natureza eleitoral de menor complexidade.

6 - PERFIL EXIGIDO

- I. Idade mínima de 18 anos;
- II. Formação de nível médio (2º grau);
- III. Curso de formação de telefonista;
- IV. Experiência profissional;
- V. Estar quite com as obrigações eleitorais e não ser filiado a partido político;
- VI. Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- VII. Ter conhecimentos elementares de computação e digitação.

7 - DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Será exigida comprovação de escolaridade, de curso de formação de telefonista e de experiência profissional, conforme especificado no item 6, devendo ser comprovada pela empresa contratada, previamente, quando da apresentação do pessoal para prestação do serviço.

8 - DA JORNADA DE TRABALHO

- I. A jornada de trabalho será de 6 horas (seis horas) diárias, de segunda a sexta-feira, podendo ser distribuída em dois turnos, conforme interesse do Tribunal;
- II. Em ano eleitoral, no período de fechamento do cadastro e naquele que antecede às eleições, será exigida a prestação de serviços extraordinários de todas as 08 (oito) telefonistas, aos sábados, domingos e feriados, conforme estimativa a seguir:

Mês	Discriminação	Quantitativo de Horas
Abril	Sábado	48 horas
Maior	Domingo	48 horas

Contrato TRE-GO nº 19/2016 - Prestação de serviços de auxiliares operacionais de central de atendimento à distância
- empresa Edithal Serviços e Construções Ltda.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

Setembro	Sábado	48 horas
Setembro	Domingo	48 horas
Outubro	Sábado	96 horas
Outubro	Domingo	96 horas

- III. Os serviços extraordinários prestados poderão ser compensados por folga quando houver interesse mútuo da empresa CONTRATADA e do empregado, conforme previsto na Convenção Coletiva do Trabalho da categoria, sem que haja prejuízo na execução dos serviços;
- IV. O Salário a ser pago a cada telefonista observará o piso da categoria, estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho, proporcional à jornada diária de trabalho.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE onde serão prestados os serviços;
- II. Designar o Fiscal do Contrato, nos termos previstos na Portaria n. 808/2009, da Presidência desta Casa a fim de fiscalizar os serviços contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- III. Observar, por meio do Fiscal do Contrato titular e respectivo suplente, as disposições constantes na Instrução Normativa n. 2/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações;
- Iç. Proporcionar todas as condições para que as telefonistas desempenhem os trabalhos dentro das normas do contrato;
- ç. Proceder à avaliação de todos os empregados apresentados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencham os requisitos exigidos para os respectivos postos de serviços.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Contrato TRE-GO nº 19/2016 - Prestação de serviços de auxiliares operacionais de central de atendimento à distância
- empresa Edithal Serviços e Construções Ltda.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

- I. Selecionar criteriosamente os profissionais que irão prestar os serviços de telefonistas, bem como as demais habilidades para as funções a que se destinam;
- II. Fornecer ao CONTRATANTE, antes do início da execução das atividades e no decorrer da prestação dos serviços, sempre que requerido pelo mesmo, relação do pessoal incumbido de prestar os serviços, objeto do presente Contrato, discriminando os dados pessoais, bem como endereços residenciais, telefones e, em especial, os dados de identificação;
- III. Manter quadro de pessoal qualificado e em número suficiente para a realização dos serviços conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos, salários e obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, inclusive se os empregados forem contratados de forma temporária, até que este órgão implemente a Resolução n. 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça;
- Iç. Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pelo vale-transporte e vale-alimentação do pessoal envolvido na prestação dos serviços, devendo ser apresentados para pagamento, os documentos que comprovem a quitação da remuneração devida, dos encargos sociais e trabalhistas e das contribuições previdenciárias, referentes aos seus funcionários que executarem os serviços objeto deste Termo de Referência, correspondentes ao mês de competência anterior ao da emissão da referida Nota Fiscal;
- ç. Responsabilizar-se por fornecer, nas apresentações de contas mensais, os contra-cheques dos trabalhadores contratados para a prestação dos serviços (referentes ao mês correspondente aos últimos encargos sociais e tributários recolhidos e ao mês respectivo ao pagamento imediatamente anterior efetuado), com a discriminação detalhada dos valores correspondentes ao salário básico, adicionais, abonos, gratificações, 13º salário, férias, comissões e eventuais prêmios ou outras parcelas



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

salariais, além de discriminar os descontos efetuados a qualquer título (FGTS, INSS, receitas sindicais, dentre outros);

- çI. Efetuar o pagamento do salário dos empregados que alocar até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, dentro do horário do serviço ou imediatamente após o encerramento deste, salvo quando efetuado por depósito em conta bancária;
 - çII. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias, após o início dos serviços ou substituição de telefonistas, cópias das carteiras de trabalho dos empregados relacionados para o serviço, onde conste o registro dos contratos de trabalho dos mesmos, observando o prazo legal para assinatura;
 - çIII. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;
 - IE. Indenizar o CONTRATANTE de todos os danos decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratada e seus funcionários;
 - E. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;
 - EI. Cuidar para que todos os seus funcionários que executem os serviços objeto deste Termo de Referência zelem pelo patrimônio público;
 - EII. Zelar para que os funcionários que executem os serviços objeto deste Termo de Referência tratem com presteza e boa educação todos os usuários;
 - EIII. Fornecer aos profissionais uniformes e crachás com nome, foto, função e local de trabalho, cujo uso será obrigatório quando em serviço;
 - EIç. Apresentar previamente a relação dos empregados que serão colocados à disposição do TRE/GO, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pelo CONTRATANTE, que poderá recusar os que não
- Contrato TRE-GO nº 19/2016 - Prestação de serviços de auxiliares operacionais de central de atendimento à distância
empresa Edithal Serviços e Construções Ltda.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;

- Ξζ. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- ΞζI. Responsabilizar-se pela assiduidade e pontualidade de seus empregados, mantendo registro de controle de frequência diária e das horas-extras prestadas pelos profissionais, com a supervisão do gabinete da Secretaria Judiciária;
- ΞζII. Diligenciar para que os profissionais cumpram as normas internas deste Tribunal, devendo substituir, sempre que solicitado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após receber a notificação, qualquer profissional cuja atuação e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço;
- ΞζIII. Fornecer os comprovantes dos exames médicos previstos no artigo 168 da CLT por conta da contratada (art. 168 da CLT), dentre eles, o exame periódico de avaliação das condições auditivas das trabalhadoras, nas condições regulamentadas pelo Ministério do Trabalho;
- ΞΙΕ. Nomear preposto que tenha qualificação suficiente ou afinidade com o objeto licitado, mediante assinatura do Termo de Conhecimento de Obrigações do Preposto, conforme modelo anexo;
- ΞΞ. Não possuir restrições de ordem técnica à prestação do serviço objeto desta Contratação;
- ΞΞI. Observar estritamente os termos da Instrução Normativa n.º 2, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A comprovação da qualidade dos serviços prestados será realizada por fiscal indicado pelo Contratante, ao qual caberá avaliar a aceitação dos serviços.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

12. VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado mensalmente pelo Contratante, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do ateste da fatura/nota fiscal protocolizada na sede do TRE-GO. Considerar-se-á realizado o pagamento na data da emissão da ordem bancária.

13.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.3 A fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada dos arquivos GFIP e SEFIP e dos documentos que comprovem o recolhimento do FGTS e das contribuições ao INSS (GRF e GPS com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet); dos contracheques e documentos comprobatórios do efetivo pagamento da remuneração, do vale-alimentação e do vale-transporte dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, todos relativos ao mês anterior ao da prestação de serviços consignado na respectiva apresentação de contas.

14. PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução e/ou inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa compensatória de acordo com as infrações, gradações e percentuais estabelecidos nas tabelas a seguir, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

TABELA DE GRADAÇÕES E PERCENTUAIS	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2% do valor anual total da contratação
02	4% do valor anual total da contratação
03	6% do valor anual total da contratação
04	8% do valor anual total da contratação
05	10% do valor anual total da contratação

TABELA DE INFRAÇÕES		
Item	DESCRIÇÃO	Gradação por ocorrência
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	05
02	Suspender ou interromper os serviços contratados, salvo motivo de força maior, caso fortuito, ou nos casos de interrupção programada.	04
03	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços.	01
04	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	02
05	Fornecer informação falsa de serviço.	03
Item	Para os itens a seguir, deixar de:	Gradação por ocorrência
06	Designar preposto para acompanhamento do contrato ou não providenciar substituto para o mesmo ou designar representante não diligente na resolução dos problemas apurados pela contratante.	03
07	Cumprir quaisquer dos itens deste contrato e seus anexos, assim como do Edital que àquele deu origem, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador.	03
08	Substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	01
09	Manter a documentação de habilitação atualizada.	01



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

10	Apresentar a documentação detalhada dos recolhimentos trabalhistas e previdenciários devidos, na forma estabelecida no Termo de Referência e no contrato.	04
----	---	----

15. OUTRAS INFORMAÇÕES

15.1 Às licitantes será facultada a realização de visita técnica ao local da prestação do serviço (Tele-Eleitoral), no TRE-GO.

15.2 A não realização da visita técnica por parte da licitante vencedora implicará na aceitação tácita das exigências constantes neste Termo de Referência, não podendo ser solicitados posteriormente pagamentos adicionais em razão do desconhecimento das condições das instalações.

15.3 Os proponentes devem, para a habilitação, apresentar pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para desempenhar a atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado.

15.4 Os licitantes deverão apresentar proposta na forma de “preço global”.

Goiânia, 31 de agosto de 2015

FLÁVIA DE CASTRO DAYRELL

Secretária Judiciária



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE CONHECIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO PREPOSTO

[NOME DA EMPRESA]

CONTRATO TRE-GO N°

_____,
signatário do Contrato TRE-GO n° ____/2015, e
_____, designado preposto pela
empresa _____, declaramos ter
conhecimento de todas as obrigações atribuídas ao preposto para
atuar na execução do referido contrato, conforme especificado no
Edital de Licitação TRE-GO n° ____.

Declaramos, ainda, que o preposto deve ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares, manter-se nas dependências do CONTRATANTE sempre que solicitado, proceder aos contatos com o representante da administração durante a execução do contrato e prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

- a) entregar contracheques, vales-transporte e auxílios alimentação;
- b) acompanhar e controlar, diariamente, o registro de frequência;
- c) emitir relatórios e fornecê-los aos fiscais do contrato quando solicitado;
- d) desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, bem como realizar a emissão de relatórios e a apresentação de

Contrato TRE-GO nº 19/2016 - Prestação de serviços de auxiliares operacionais de central de atendimento à distância
- empresa Edithal Serviços e Construções Ltda.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

documentos quando solicitado;

- e) manter a ordem, a disciplina e o respeito entre os profissionais alocados na execução do contrato, devendo orientar e instituir os empregados quanto às normas e os regulamentos do TRE-GO;
- f) observar os profissionais quanto ao uso do crachá de identificação, promovendo, com o fiscal do contrato, a correção das falhas verificadas;
- g) aplicar advertências e suspensões, procedendo à devolução de profissionais às dependências da empresa _____ que não cumprirem com suas obrigações e que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;
- h) providenciar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a substituição do empregado que não comparecer ao posto de trabalho, no prazo máximo de duas horas, a partir do início do funcionamento do posto de trabalho;
- i) manter cadastro atualizado dos profissionais, de forma que a CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo a ser coberto.

Por fim, declaramos que o preposto será responsável por receber notificações e advertências emitidas pela CONTRATANTE.

Goiânia, ____ de _____ de _____.

[identificação e assinatura do preposto]

[identificação e assinatura do representante da empresa]



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo 5575/2015

ANEXO II
PROPOSTA E PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO

Contrato TRE-GO nº 19/2016 - Prestação de serviços de auxiliares operacionais de central de atendimento à distância
- empresa Edithal Serviços e Construções Ltda.

EDITH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - CNPJ: 11.108.000/11-70 - ENDEREÇO: RRES CL. BLOCO A SLA 111 CRUZEIRO - VELHO - BRASILIA - DISTRITO FEDERAL - FONE: 61 3076-0626 - Email: edith.srl@gmail.com			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Processo nº	FAD Nº	5578	
Projeto: Bônus do Aº	Nº	61/2015	
Local de Prestação do Serviço	GOIÂNIA - GO		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A Data de Apresentação da Proposta	27/11/2015		
B Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	GO000253/2015		
C Número de Meses de Execução Contratual	MESES	12	
Unidade de Medida	Tipo de Serviço:	Ondas Total a Contratar	
POSTO		6	
MAO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
1 Tipo de Serviço:	TELEFONISTA		974,25
2 Salário Normativo da Categoria :	R\$		
3 Categoria Profissional :	TELEFONISTA		
4 Data-base da Categoria:	JANEIRO		
A MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	Valor	
D1 Salário Base	R\$	974,25	
D2 Adicional de periculosidade	0,00%	R\$	-
D3 Adicional de insalubridade	R\$	-	
D4 Adicional noturno	R\$	-	
D5 Hora noturna adicional	R\$	-	
D6 Adicional de Hora Extra	R\$	-	
D7 Pensão Inexistente	R\$	-	
D8 Outros (especificar)	R\$	-	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$	974,25	
B MODULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	%	Valor	
D1 Transporte	1,30	R\$	86,75
D2 Auxílio alimentação	15,00	R\$	370,50
D3 Despesa com mudança e ferial	R\$	-	
D4 Auxílio creche	R\$	-	
D5 Seguro de vida em grupo e acidentes pessoais	R\$	-	
D6 Aluguel	R\$	39,01	
D7 Plano Odontológico	R\$	-	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$	496,26	
C MODULO 3 - INSUMOS DIVERSOS	%	Valor	
D1 Uniformes	R\$	58,61	
D2 Materiais	R\$	-	
D3 Equipamentos	R\$	-	
D4 Utecar em PQC com identificação fone e vestuário	R\$	-	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS	R\$	58,61	
A1 MODULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Valor	
A1 Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	R\$	194,85	
A2 INSS	20,00%	R\$	14,81
A3 RESCISO SERC	1,50%	R\$	9,74
A4 RESCISO SENAC	1,00%	R\$	1,95
A5 INCPA	0,20%	R\$	24,34
A6 Salário Educação	2,50%	R\$	77,94
A7 FGTS	8,00%	R\$	9,74
A8 Seguro acidente de trabalho	1,00%	R\$	5,85
A9 SEGURAC	0,60%	R\$	338,04
TOTAL	34,80%	R\$	145,81
B.2 13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor	
B1 13º Salário	8,33%	R\$	81,16
B2 13º Salário	2,78%	R\$	108,24
B3 Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre 13º salário adicional de férias	3,67%	R\$	37,67
TOTAL	14,79%	R\$	145,81
C.3 Alastamento maternidade	%	Valor	
C1 Alastamento maternidade	0,07%	R\$	0,72
C2 Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre alastamento maternidade	0,03%	R\$	0,25
TOTAL	0,10%	R\$	0,97
D.4 Provisão para Rescisão	%	Valor	
D1 Anua prévia indenização	3,20%	R\$	31,18
D2 Incidência da FGTS sobre anua prévia indenização	0,26%	R\$	2,49
D3 Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre anua prévia indenização	0,16%	R\$	1,58
D4 Anua prévia trabalhado	1,85%	R\$	18,99
D5 Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre anua prévia trabalhado	0,06%	R\$	6,58
D6 Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o anua prévia trabalhado	0,16%	R\$	1,58
TOTAL	6,40%	R\$	87,33
E.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor	
E1 Férias	8,33%	R\$	81,16
E2 Ausência por doença	1,33%	R\$	13,53
E3 Licença paternidade	0,20%	R\$	0,20
E4 Ausência legal	0,28%	R\$	2,73
E5 Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	0,29
Subtotal do Custo de Reposição	10,05%	R\$	87,91
D5 Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	3,50%	R\$	34,97
TOTAL	13,55%	R\$	121,88
QUADRO RESUMO MODULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
A1 Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	34,80%	R\$	338,04
B2 13º Salário	14,98%	R\$	145,81
C3 Alastamento Maternidade	0,10%	R\$	0,97
D4 Custo de Rescisão	6,40%	R\$	87,33
E5 Custo de Reposição do Profissional Ausente	13,55%	R\$	121,88
TOTAL	69,83%	R\$	693,23
MODULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A Custos Indiretos	8,81%	R\$	144,04
B Lucro	14,00%	R\$	329,75
C Tributos	8,85%	R\$	264,28
D 6.1 Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,85%	R\$	107,29
E 6.2 Tributos Federais (Imposto de Renda)	0,05%	R\$	-
F 6.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$	146,97
G 6.4 Custos Indiretos (despesas)	5,00%	R\$	-
TOTAL	37,91%	R\$	730,05
RESUMO DOS CUSTOS DE MAO-DE-OBRA			
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	974,25	
B Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	496,26	
C Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$	58,61	
D Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	145,81	
Subtotal (A + B + C + D)	R\$	2.075,98	
E Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	730,05	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$	2.936,40	
VALOR TOTAL MENSAL	6	R\$	14.098,48
VALOR TOTAL PARA (12) MESES	12	R\$	173.383,82

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
CCT - Clausula Nona	
Cálculo efetuado pela SUTMPOG - Cadeiro Técnico 5/2/2014 - Limpeza de Conservação -	

EMPRESA: EDITAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 11.108.001/0001-70 - ENDEREÇO: BRAS LILIO ABLA 111 CRUZBURG - VELHO - BRASLIA - DISTRITO FEDERAL - FONE: 3028-0028 - Email: edital.sas@gmail.com			
PLANO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Processo nº	PAD Nº	5575	
Pregão Eletrônico nº	1º	3/2015	
Local de Prestação do Serviço		GOIANIA-GO	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A - Data de Apresentação da Proposta		27/11/2015	
B - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Divisão Coletiva		GO000253/2015	
C - Número de Meses de Execução Contratual	MESES	7	
Unidade de Medida	Posto		
Quantidade	Posto		
Valor Unitário	Posto		
Valor Total a Contratar	Posto	3	
MEMÓRIA DE CÁLCULO			
1 - Tipo de Serviço:	TELEFONISTA		
2 - Salário Normativo da Categoria:	R\$	974,25	
3 - Categoria Profissional:	TELEFONISTA		
4 - Data-base da Categoria:	JANEIRO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A - Salário Base	R\$	974,25	
B - Adicional de qualificação	R\$	0,00	
C - Adicional de insubordinação	R\$	-	
D - Adicional noturno	R\$	-	
E - Hora Extra Adicional	R\$	-	
F - Adicional de Hora Extra	R\$	-	
G - Intervalo Intraempresa	R\$	-	
H - Outros Respostas	R\$	-	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$	974,25	
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
A - Transporte	R\$	86,75	
B - Auxílio Alimentação	R\$	270,50	
C - Passagem aérea e ônibus	R\$	-	
D - Auxílio diário	R\$	-	
E - Auxílio de viagem em geral e despesas pessoais	R\$	-	
F - Passagem	R\$	39,01	
G - Plano Alimentação	R\$	-	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$	496,26	
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
A - Uniformes	R\$	56,61	
B - Aluguel	R\$	-	
C - Equipamentos	R\$	-	
D - Outras despesas	R\$	-	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS	R\$	56,61	
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
A - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	R\$	194,85	
B - INSS	R\$	14,01	
C - SESI ou SESC	R\$	0,74	
D - SENIAT ou SENAP	R\$	1,05	
E - INCRB	R\$	24,35	
F - Salário Educação	R\$	77,94	
G - FGTS	R\$	9,74	
H - Outros encargos sociais	R\$	5,85	
TOTAL	R\$	339,04	
13º Salário e Adicional de Férias			
A - 13º Salário	R\$	81,16	
B - 13º Salário	R\$	27,06	
C - Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre 13º salário/adicional de férias	R\$	108,24	
TOTAL	R\$	146,31	
Atendimento Maternidade			
A - Atendimento maternidade	R\$	0,72	
B - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre atendimento maternidade	R\$	0,72	
TOTAL	R\$	0,97	
Provisão para Faltas			
A - Ausência prevista indenizada	R\$	31,18	
B - Incidência do FGTS sobre ausência prevista indenizada	R\$	2,49	
C - Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre ausência prevista indenizada	R\$	1,58	
D - Ausência não indenizada	R\$	18,05	
E - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre ausência não indenizada	R\$	6,39	
F - Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre ausência não indenizada	R\$	1,56	
TOTAL	R\$	62,33	
Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A - Faltas	R\$	81,16	
B - Ausência por doença	R\$	13,53	
C - Ausência paternidade	R\$	0,72	
D - Ausência férias	R\$	2,73	
E - Ausência por acidente de trabalho	R\$	0,25	
TOTAL	R\$	97,81	
Subtotal do Grupo			
TOTAL	R\$	121,98	
QUADRO RESUMO MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
A - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	R\$	339,04	
B - 13º Salário	R\$	145,91	
C - Atendimento Maternidade	R\$	0,97	
D - Custo de Faltas	R\$	62,33	
E - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	131,98	
TOTAL	R\$	680,23	
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A - Custos Indiretos	R\$	148,04	
B - Lucro	R\$	329,75	
C - Tributos	R\$	254,26	
D - B.1 - Tributos Federais (IR e COFINS)	R\$	107,29	
E - B.2 - Tributos Estaduais (Imposto de Renda)	R\$	-	
F - B.3 - Tributos Municipais (ISS)	R\$	148,97	
G - B.4 - Outros tributos (Imposto de Renda)	R\$	-	
TOTAL	R\$	732,05	
RESUMO DOS CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA			
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	974,25	
B - Módulo 2 - Benefícios Mensis e Diários	R\$	496,26	
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$	56,61	
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	680,23	
E - Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	732,05	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$	2.939,40	
VALOR TOTAL MENSAL	R\$	9.818,19	
VALOR TOTAL PARA (7) MESES	R\$	61.727,34	

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
1 - Salário Normativo da Categoria: R\$ 974,25	
2 - Categoria Profissional: TELEFONISTA	
3 - Data-base da Categoria: JANEIRO	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
A - Salário Base	R\$ 974,25
B - Adicional de qualificação	R\$ 0,00
C - Adicional de insubordinação	R\$ -
D - Adicional noturno	R\$ -
E - Hora Extra Adicional	R\$ -
F - Adicional de Hora Extra	R\$ -
G - Intervalo Intraempresa	R\$ -
H - Outros Respostas	R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 974,25
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
A - Transporte	R\$ 86,75
B - Auxílio Alimentação	R\$ 270,50
C - Passagem aérea e ônibus	R\$ -
D - Auxílio diário	R\$ -
E - Auxílio de viagem em geral e despesas pessoais	R\$ -
F - Passagem	R\$ 39,01
G - Plano Alimentação	R\$ -
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 496,26
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS	
A - Uniformes	R\$ 56,61
B - Aluguel	R\$ -
C - Equipamentos	R\$ -
D - Outras despesas	R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS	R\$ 56,61
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
A - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	R\$ 194,85
B - INSS	R\$ 14,01
C - SESI ou SESC	R\$ 0,74
D - SENIAT ou SENAP	R\$ 1,05
E - INCRB	R\$ 24,35
F - Salário Educação	R\$ 77,94
G - FGTS	R\$ 9,74
H - Outros encargos sociais	R\$ 5,85
TOTAL	R\$ 339,04
13º Salário e Adicional de Férias	
A - 13º Salário	R\$ 81,16
B - 13º Salário	R\$ 27,06
C - Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre 13º salário/adicional de férias	R\$ 108,24
TOTAL	R\$ 146,31
Atendimento Maternidade	
A - Atendimento maternidade	R\$ 0,72
B - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre atendimento maternidade	R\$ 0,72
TOTAL	R\$ 0,97
Provisão para Faltas	
A - Ausência prevista indenizada	R\$ 31,18
B - Incidência do FGTS sobre ausência prevista indenizada	R\$ 2,49
C - Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre ausência prevista indenizada	R\$ 1,58
D - Ausência não indenizada	R\$ 18,05
E - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre ausência não indenizada	R\$ 6,39
F - Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre ausência não indenizada	R\$ 1,56
TOTAL	R\$ 62,33
Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	
A - Faltas	R\$ 81,16
B - Ausência por doença	R\$ 13,53
C - Ausência paternidade	R\$ 0,72
D - Ausência férias	R\$ 2,73
E - Ausência por acidente de trabalho	R\$ 0,25
TOTAL	R\$ 97,81
Subtotal do Grupo	
TOTAL	R\$ 121,98
QUADRO RESUMO MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
A - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	R\$ 339,04
B - 13º Salário	R\$ 145,91
C - Atendimento Maternidade	R\$ 0,97
D - Custo de Faltas	R\$ 62,33
E - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 131,98
TOTAL	R\$ 680,23
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
A - Custos Indiretos	R\$ 148,04
B - Lucro	R\$ 329,75
C - Tributos	R\$ 254,26
D - B.1 - Tributos Federais (IR e COFINS)	R\$ 107,29
E - B.2 - Tributos Estaduais (Imposto de Renda)	R\$ -
F - B.3 - Tributos Municipais (ISS)	R\$ 148,97
G - B.4 - Outros tributos (Imposto de Renda)	R\$ -
TOTAL	R\$ 732,05
RESUMO DOS CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA	
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 974,25
B - Módulo 2 - Benefícios Mensis e Diários	R\$ 496,26
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 56,61
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 680,23
E - Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 732,05
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 2.939,40
VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 9.818,19
VALOR TOTAL PARA (7) MESES	R\$ 61.727,34

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

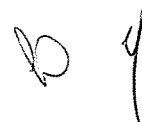
[Handwritten signature]

EDITHAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - CNPJ: 11.108.001/0001-70 - ENDEREÇO: SRES CL BLOCO A SLA 111 CRUZEIRO - VELHO - BRASILIA - DISTRITO FEDERAL - FONE: 61 3026-0626 - Email: edithal.ets@gmail.com			
a) dias úteis			
SALARIO BASE DA TELEFONISTA (180 HRS)	R\$ 974,25	R\$ 5,41	
Resultado da divisão Salario/180*50% da hora normal	(5,41+50%)	R\$ 8,12	
Incidência de encargos sociais e trabalhistas constantes do grupo A da planilha (34,80%)	34,80%	R\$ 2,83	
Insumos de mão de obra - transporte, auxilio-alimentação, materiais e equipamentos dividido por 180h mensais	R\$ 554,87	R\$ 3,08	
TOTAL		R\$ 14,03	
despesas administrativas (1,52%)	1,52%	R\$ 0,21	14,24
tributos (8,65%)	8,65%	R\$ 1,35	
VALOR GLOBAL DA HORA EXTRA 50%	TOTAL	15,59	
b) domingos e feriados			
SALARIO BASE DA TELEFONISTA (180 HRS)	R\$ 974,25	R\$ 5,41	
resultado da divisão anterior + 100% da hora normal	(5,41+100%)	R\$ 10,83	
Incidência de encargos sociais e trabalhistas constantes do grupo A da planilha (34,80%)	34,80%	R\$ 3,77	
Insumos de mão de obra - transporte, auxilio-alimentação, materiais e equipamentos dividido por 180h mensais	R\$ 554,87	R\$ 3,08	
TOTAL DA HORA EXTRA 100%		R\$ 17,67	
despesas administrativas (1,52%)	1,52%	R\$ 0,27	17,94
tributos (8,65%)		R\$ 1,70	
VALOR GLOBAL DA HORA EXTRA 100%	TOTAL	19,64	

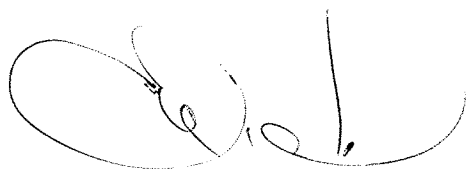


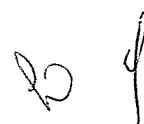

EDITHAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - CNPJ: 11.108.001/0001-70 - ENDEREÇO: SRES CL BLOCO A SLA 111 CRUZEIRO - VELHO - BRASILIA - DISTRITO FEDERAL - FONE: 61 3026-0626 - Email:edithal.ets@gmail.com				
PROPOSTA				
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO MENSAL DO POSTO (A)	Nº DE POSTOS (B)	SUBTOTAL (R\$)	Valor global anual (R\$)
Goiânia	R\$ 2.939,40	5	R\$ 14.696,98	R\$ 176.363,82
Goiânia (Postos suplementares) Período Eleitoral	R\$ 2.939,40	3	R\$ 8.818,19	R\$ 61.727,34
SUB TOTAL 1			TOTAL	R\$ 238.091,15
SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO				
DIAS ÚTEIS E SÁBADOS/LOCAL	QUANT. ANUAL ESTIMADA (HORAS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)	
Goiânia	192	R\$ 15,59	R\$ 2.992,95	
SUB TOTAL 2			R\$ 2.992,95	
DOMINGOS E FERIADOS/LOCAL	QUANT. ANUAL ESTIMADA (HORAS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)	
Goiânia	192	R\$ 19,64	R\$ 3.771,35	
SUBTOTAL 3			R\$ 3.771,35	
VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2 + SUBTOTAL 3)*			R\$ 244.855,45	
Stephane Priscila Teixeira Bomfim dos Reis EDITHAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP Socia-Administradora				





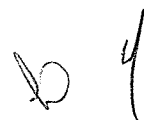
JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS SÃO/CMAP - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS PREGAO- 51/2015			
EDITHAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - CNPJ: 11.108.001/0001-70 - ENDEREÇO: SRES CL BLOCO A SLA 111 CRUZEIRO - VELHO - BRASILIA - DISTRITO FEDERAL - FONE: 61 3026-0626 - Email: edithal.ets@gmail.com			
FORMA DE TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA		LUCRO PRESUMIDO	
1 - OBJETO:			
Contratação de empresa para prestação de serviços de Apoio Administrativo			
QUADRO RESUMO			
ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	QTDE DE POSTOS	VALOR ANUAL
TELEFONISTA	GOIANIA	8	244.855,45
2 - PREÇO DO SERVIÇO:			
DECLARAÇÕES Para fins estipulados no edital e de contratação declaramos que: a) o prazo de validade desta proposta é de 60(sessenta) dias, a contar da data de abertura desta licitação. b) nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos, frete e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. c) o pagamento relativo aos serviços prestados será de acordo com a (s) cláusula (s) especificada na minuta de contrato anexo ao edital, assim como o reajustamento do preço contratual. d) em obediência aos acórdãos do TCU não esta sendo cotada reserva técnica e que possíveis treinamentos, capacitação e reciclagem estão acobertadas pelas despesas operacionais e administrativas. DADOS DO REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DO CONTRATO. Nome: STEPHANE PRISCILA TEIXEIRA BOMFIM DOS REIS Portadora da Cédula de Identidade: 2571362 SSP – DF e CPF: 017.728.921-06 Dados Bancário BANCO DO BRASIL S/A Agencia: 3085-6 CONTA CORRENTE: 55070-1			
Stephane Priscila Teixeira Bomfim dos Reis EDITHAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP Socia-Administradora			





ITENS	PLANILHA DE UNIFORMES			
	DESCRICAO DO UNIFORMES	QTDES	VALOR UNITARIO	TOTAL GERAL
01				
02	CALÇA SOCIAL PRETA	4	R\$ 68,00	R\$ 272,00
03	BLUSA SOCIAL BRANCA	4	R\$ 52,50	R\$ 210,00
04	SAPATO SOCIAL	2	R\$ 89,90	R\$ 179,80
05	LENÇO PADRAO DA EMPRESA	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
06	LAÇO DE CABELO PRETO	2	R\$ 8,79	R\$ 17,57
	TOTAL ANUAL			R\$ 703,37
	TOTAL MENSAL POR EMPREGADO			58,61





VALE TRASNPORTE	VALOR UNITARIO	VIAGENS DIARIA	DIAS UTEIS NO MÊS	TOTAL MENSAL
CASA TRABALHO	R\$ 3,30	1	22	R\$ 72,60
TRABALHO CASA	R\$ 3,30	1	22	R\$ 72,60
			TOTAL	R\$ 145,20
DESCONTO DE PARTICIPACAO DO EMPREGADO			6%	R\$ 58,46
TOTAL LIQUIDO DO EMPREGADO				R\$ 86,75

VALE TRASNPORTE	VALOR UNITARIO	DIAS UTEIS NO MÊS	TOTAL MENSAL
VALE ALIMENTACAO	R\$ 15,00	26	R\$ 390,00
		TOTAL	R\$ 390,00
DESCONTO DE PARTICIPACAO DO EMPREGADO		5%	R\$ 19,50
TOTAL LIQUIDO DO EMPREGADO			R\$ 370,50

